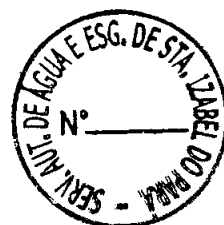


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECAÇÃO, EMITIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ (SAAE/SIP), PAGOS ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AUTOATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO E INTERNET MOBILE. Conforme especificações dos serviços discriminadas neste termo de referência.

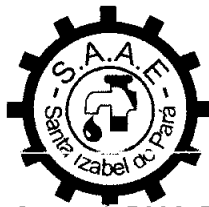
2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Izabel do Pará busca a legalização de contrato junto as instituições financeiras presentes no município. Onde a contratação de serviços se faz necessária para que o SAAE/SIP possa receber as faturas de água, visando dar comodidade e facilitar a vida dos usuários, bem como mais opções para que os mesmos possam efetuarem os pagamentos referentes as faturas de contas de água com mais simplicidade e rapidez.

Considerando que o SAAE/SIP não possui rede própria de arrecadação, desse modo é essencial contratação dos serviços de recebimento de faturas de contas. Além disso este serviço é continuado e primordial para a funcionalidade do SAAE/SIP.

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis de licitação, em especial, o art. 25, *caput*, e demais legislações aplicáveis a este evento.

4.1. - O quantitativo e a descrição técnica dos serviços apurados estão descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECAÇÃO, EMITIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ (SAAE/SIP), PAGOS	UND.	QTD. ESTIMADA DE FATURAS DE CONTAS DE	QTD. DE MESES
			DE	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11



	ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AUTOATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO E INTERNET MOBILE.		ÁGUA/ANUAL	
1	1.1 Recebimento de guia de arrecadação/fatura com código de barra, recebida, autenticada e quitada através de agentes arrecadadores/correspondentes bancários/casas lotéricas. 1.2 Recebimento de guia de arrecadação/fatura por meio de débito automático através de auto atendimento em caixa eletrônico e/ou internet e/ou mobile, com código de barra, recebida, autenticada e quitada através de auto atendimento em caixa eletrônico e/ou internet e/ou mobile	Und.	120.700	12

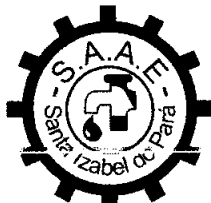
5.1- O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Izabel do Pará (SAAE/SIP), pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços através dos seguintes canais de pagamentos ofertados:

- 01- (R\$ xx) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.
- 02- (R\$ xx) por documento recebido Internet
- 03- (R\$ xx) por documento recebido em auto atendimento.
- 04- (R\$ xx) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

5.2- As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, precisam atender os canais do item 5.1.

5.3- O Valor Total Anual (estimado) seguirá o passo a passo ilustrado abaixo:

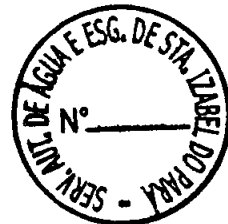
- 5.3.1- Quantidade Estimada Total de Faturas de Contas de Água (Anual) = 120.700
- 5.3.2- Quantidade de Canais = 4
- 5.3.3- Valor médio de cada canal de pagamento. (x /x) = x
- 5.3.4- Valor Total médio dos canais de pagamentos (Valor médio x quant. total) = xx
- 5.3.5- Valor Final do Total médio dos canais de pagamentos (Média do Total médio x 120.700) = xx xx



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11



6.1. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nas seguintes condições, não se admitindo recusa da parte deste (s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

- Correspondentes bancários, casas lotéricas e autoatendimento: de segunda a sábado, das 08:00 h às 18:00 h
- Internet: de segunda a domingo, das 00:00 h às 23:59 h

6.2. A execução do serviço deverá ser de forma contínua, obedecendo aos horários previstos no item **6.1**, logo após assinatura do instrumento de contrato e enquanto durar a vigência do mesmo.

6.3. Os recursos provenientes da arrecadação por meio do pagamento de faturas de contas de água ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Izabel do Pará (SAAE/SIP), no final de cada dia útil precisará ser repassado ao banco oficial desta autarquia, a qual escolheu o Banco do Estado do Pará S.A (BANPARÁ) para tal competência, sendo o mesmo o destino do fruto da arrecadação.

6.4. O controle será efetuado com base nas prestações de contas junto a contratada, que comparecerá a sede desta autarquia 02(duas) vezes por semana para conferência dos valores nos respectivos depósitos, bem como número de recebimento de tarifas de contas de água realizadas a este SAAE, no final da conferência será gerado um ciente do fiscal do contrato junto ao representante legal da empresa contratada através de relatório de conferência SAAE/SIP, contendo os seguintes requisitos: a data e a hora da conferência, local, quantidade de tarifas de contas de água recebidas, preço total de cada prestação de contas, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via com o fiscal do contrato.

6.5. A qualidade do serviço fornecido é de inteira responsabilidade do prestador (a);

6.6 A Fiscalização e aceitação do serviço serão de responsabilidade pelo Setor Financeiro do SAAE/SIP.

7.1. A Contratante pagará às instituições financeiras credenciadas pelas prestações dos serviços, os seguintes valores unitários:

- 01- (R\$ xx) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.
- 02- (R\$ xx) por documento recebido Internet
- 03- (R\$ xx) por documento recebido em auto atendimento.
- 04- (R\$ xx) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.

Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.

CNPJ: 05.696.125/0001-11

7.2- A efetuação do pagamento junto as instituições financeiras credenciadas pelas prestações dos serviços, ocorrerá no final do mesmo dia útil do recebimento do fruto da arrecadação e posterior repasse a esta autarquia municipal, atendendo os valores indicados nos canais de pagamentos.

7.3- Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da taxa referencial de títulos federais do dia útil previsto nos autos do processo do efetivo repasse.

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas à Administração.

9.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

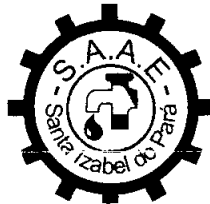
9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAÚSULA SÉTIMA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, desde que atendidas às formalidades exigidas.

10.2. Permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

10.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.4. Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – S.A.A.E.
Lei Municipal n.º 06, de 18 Janeiro de 1957.
CNPJ: 05.696.125/0001-11



11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital de Credenciamento.

Santa Izabel do Pará, 01 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Alfredo Cabral Rodrigues
Escriturário SAAE/SIP